

ACÓRDÃO Nº 7276/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.556/2003-1.
- 1.1. Apensos: 019.093/2011-0; 019.092/2011-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Fundação Francisco Mascarenhas (09.277.278/0001-85).
 - 3.3. Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (OAB/PB 7.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos por Carlos Antônio Araújo de Oliveira em face do Acórdão nº 7.016/2010 – 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Recursos de Reconsideração interpostos pelo ora embargante e pela Fundação Francisco Mascarenhas, contra o Acórdão nº 278/2007 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com espeque no art. 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, para que os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.016/2010 – 2ª Câmara passem a vigor com a seguinte redação:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Antônio Araújo de Oliveira, para, no mérito, dar-lhe provimento, para dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 278/2007 – 2ª Câmara:

9.1. julgar as presentes contas do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-se-lhe quitação;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 278/2007 – 2ª Câmara, reenumerando-se os demais itens;

- 9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão nº 7.016/2010 – 2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência da presente deliberação, encaminhando cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;
 - 9.3.1. ao recorrente;

- 9.3.2. à Câmara de Vereadores do Município de Cajazeiras/PB;
 - 9.3.3. ao Ministério Público da União;
 - 9.3.4. à Fundação Francisco Mascarenhas;
 - 9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba que comunique à Fundação Francisco Mascarenhas o teor da presente deliberação e, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam n.º 1, de 18 de março de 2010, o reconhecimento de crédito perante a Fazenda Pública Federal em seu favor, correspondente à multa tornada insubsistente por este acórdão, a qual foi paga (Acórdão nº 4.327/2013 – 2ª Câmara), no valor de R\$ 10.000,00;
 - 9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 43/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7276-43/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral